

diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato, que para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura, a adequação do perfil do candidato às exigências do exercício do cargo e verificar a conformidade do Projeto de Intervenção com a realidade do agrupamento.

4 — Resultados do procedimento concursal prévio à eleição do diretor — no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, as listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no expositor anexo aos Serviços Administrativos da Escola Sec. Dr. António Carvalho de Figueiredo, sendo igualmente divulgadas, no mesmo dia, na sua página eletrónica, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.

5 — Qualquer reclamação deve ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicitação das referidas listas, de acordo com o disposto no artigo 162.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 — Enquadramento legal: Decreto — Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho e Código do Procedimento Administrativo.

25 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Geral Transitório,  
*Luís Filipe R. Viana.*

206860274

### Agrupamento de Escolas Águeda Sul

#### Aviso n.º 4622/2013

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas Águeda Sul

1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é efetuada através de apresentação de um requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escola Águeda Sul ([www.esmcastilho.pt](http://www.esmcastilho.pt)) e nos serviços administrativos da Escola Sede.

3 — Ao requerimento serão anexados os seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, e acompanhado de prova documental;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e do regulamento afixado em local de estilo da Escola Sede e disponibilizado na sua página eletrónica.

Todos os documentos devem ser entregues nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento, ou remetidos por correio registado com aviso de receção, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral Transitório, para o Largo Dr. António Breda, 2, 3750-106, Águeda.

4 — A análise das candidaturas é feita conforme o estipulado no regulamento para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Águeda Sul, afixado em local de estilo da Escola Sede e disponibilizado na sua página eletrónica.

5 — Enquadramento Legal — O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas na Escola Sede do Agrupamento de Escolas Águeda Sul, no prazo de 5 dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo dia na página eletrónica do Agrupamento, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

25 de março de 2013. — A Presidente do Conselho Geral Transitório,  
*Maria do Pilar Ruivo Flores Guerra.*

206857245

### Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, Porto

#### Aviso n.º 4623/2013

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento con-

cursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano (Porto), pelo prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao procedimento concursal são os constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 — O pedido de admissão ao procedimento concursal deve ser formalizado mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado no sítio eletrónico do agrupamento (<http://www.aealexandreherculano.pt/>) e nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento (Escola Secundária Alexandre Herculano, Avenida Camilo, n.º 93, 4300-096 Porto), endereçado à Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento entre as 9h00 e as 16h00, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* em modelo europeu, detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado de prova documental dos elementos aí inscritos com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, contendo obrigatoriamente, a identificação dos problemas do agrupamento, a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste o vínculo, a categoria e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar (caso possua);

e) Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações literárias;

f) Fotocópia de documento de identificação de cidadão (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão).

2.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

3 — Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano;

c) Resultado de Entrevista individual.

3.1 — Os critérios a aplicar em cada um dos métodos de avaliação constam de Regulamento, podendo ser disponibilizados se solicitados nos serviços administrativos da Escola sede do agrupamento.

27 de março de 2013. — A Presidente do Conselho Geral Transitório,  
*Maria João de Oliveira Carvalho Cardoso.*

206859716

### Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia

#### Despacho n.º 4757/2013

1 — Torna-se público que por despacho do Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., de 7 de março de 2013, foi extinto o Centro de Novas Oportunidades promovido, no concelho de Vila Nova de Gaia, pelo Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia no âmbito da Escola Secundária António Sérgio, criado pelo Despacho n.º 20 846/2006, de 13 de outubro.

2 — O Centro Novas Oportunidades extinto nos termos do número anterior deve cessar o exercício das respetivas atribuições previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de maio, no prazo de 40 dias úteis a contar de 19 de março de 2013.

3 — O Agrupamento de Escolas António Sérgio, Vila Nova de Gaia no âmbito da Escola Secundária António Sérgio deve, no prazo de 120 dias consecutivos a contar da publicação do ato da extinção e relativamente ao Centro Novas Oportunidades extinto nos termos do n.º 1, assegurar